PARECER JURÍDICO N° 029/2025
Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 029, de 12 de fevereiro de 2025, busca autorização para o Poder Executivo contratar um professor, para suprir em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, necessidade de serviço essencial.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para contratar 01 (um) Professor de Português/Inglês – Séries Finais, com carga horário de 22 (vinte e duas) horas semanais, para atuar na EMEF Santo Antônio de Taboãzinho e EMEF Jovino Ferreira Fiuza de Sítio Alto, obedecendo às disposições do art. 37, inciso “IX”, da CF/88 e da Lei Municipal n° 2.954/2018.

Segundo o autor, a contratação deste profissional é necessária, tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ter um professor para lecionar as disciplinas nas escolas referidas, considerando que no Processo Seletivo Simplificado n° 004/2024, foram chamados todos os professores disponíveis, assim, não havendo interrupção na prestação escolar, em face ao início do período letivo.

Neste contexto, a contratação dará continuidade aos serviços essenciais, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Desta forma, quanto a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 14/02/2025.

DIESSICA RECH:01970456000

Assinado de forma digital por DIESSICA RECH:01970456000
Dados: 2025.02.14 10:31:35 -03'00'

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica